

## CERTIDÃO

Autos: 0314078-07.2016.8.24.0038

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinação de fls.221, tendo em vista que a petição inicial foi protocolada em 15/07/2016.

Joinville, 02 de agosto de 2016.

Sônia Maria Wildner

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE JOINVILLE-SC.**

**INDÚSTRIA DE MAQUINAS ELDORADO LTDA.**, já qualificada nos autos de Recuperação Judicial de n. 0314078-07.2016.8.24.0038, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., emendar a petição inicial, para proceder a correta classificação de todos os documentos juntados, na formado Procedimento Operacional Padrão n. 05 do E. SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Outrossim, requer sejam excluídos os documentos anteriormente juntados, mediante certidão, conforme já determinado pelo MM. Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de julho de 2.016.

Lilliana Maria Ceruti Lass

OAB-PR 21.472

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE – SC.

INDÚSTRIA DE MAQUINAS ELDORADO LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 79.386.132/0001-53, constituída por instrumento particular em 02.05.1986, conforme registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 4220081551 em sessão de 30.05.86, com sede em JOINVILLE – SC., à Rua Graciosa n.º 1.501 – Bairro Guanabara CEP-89207-101, representada pelo seu sócio administrador: PAULO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, natural de Barra Velha (SC), divorciado, comerciante, carteira de identidade n.º RG 2/R 181.585 (SSP-SC), CPF. 222.392.359-34, residente e domiciliado a rua Marcelino Champagnat, N.º 110 apto 603 bairro Bucarein em Joinville (SC), CEP 89.202-380, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, instrumento de mandato incluso, requerer seja admitido o presente pedido de: RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que faz com base nos princípios contidos nos artigos 170 a 172 e seus incisos, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ainda nos artigos 47, 52, 58 e seguintes da Lei n.º 11.101 de 2.005, e pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

A requerente atua há mais de trinta anos no mercado, exercendo atividade industrial e comercial, tendo iniciado com a produção de uma máquina vulcanizadora de pneus, desenvolvida pelo sócio, cuja tecnologia prevalece até os dias atuais, tornando-se produto marcante no ramo. Tornou-se também referência no mercado nacional em equipar montadoras e desmontadoras de pneus, com uma linha completa para borracharia e centros automotivos, caminhões, automóveis e motos.

Tentou diante das oscilações do mercado nacional e da política cambial, o mercado externo, que se mostrava viável com a cotação favorável do dólar. Com a crise cambial, buscou na importação a aquisição de produtos similares, mas também aí o alto percentual de inconformidades exigia continua reposição e assistência técnica que impactavam os resultados, sendo sobrestado, tudo para não

comprometer o respeito e conceito de produto de qualidade que desfrutava no mercado interno.

Em 2013 buscando economia de escala, aproveitando o reflexo do crescimento da economia em todos os níveis, com incentivos ao mercado automobilístico, mobilidade e transporte de cargas, foi possível incrementar as vendas, gerando receitas da ordem de quinze milhões de reais, o que mostra seu potencial e capacidade para gerar receitas.

Nos dois anos seguintes a política de contenção, a retirada de incentivos, a restrição do crédito, a recessão de 2015, e ainda persistente em 2016 gerou uma redução das receitas para doze milhões e em 2016 prevê receitas de pouco mais de seis milhões de reais.

Por outro lado, se observa que o endividamento com bancos e instituições financeiras se elevou de R\$-1.759.000,00 em 2013, para R\$-3.886.348,00 em 2016, tendo desembolsado no pagamento de amortização, juros e encargos financeiros no mesmo período valores próximos de 10% de suas receitas brutas.

A requerente diante da expectativa alardeada de volta do crescimento econômico acenada em campanhas políticas manteve-se em nível de atividade reduzida, embora sofrendo as consequências de crescentes prejuízos e risco de descapitalização. Os custos financeiros com juros e encargos foram elevados, assim como os encargos tributários, e os custos de produção, energia, matérias primas, combustíveis, transportes e outros. De acrescentar que quase todos em decorrência da inflação e represamento de preços dos serviços públicos, e monopólios cujos níveis voltaram a assombrar.

A crise que assola a economia atinge em especial as empresas industriais produtoras de máquinas e equipamentos, como se vê das constantes publicações nos meios de comunicação. A ABIMAQ que congrega as empresas fabricantes de máquinas informa que na comparação com maio de 2015 há queda de 28,8%. No acumulado do ano até maio a receita líquida total do setor caiu 30,7%. (Diário do Comércio de 30.06.2016 – Caderno de Economia)

Em Santa Catarina, Estado que detém os melhores índices positivos da economia e em especial no setor automobilístico, a crise é também destaque como afirma o Presidente da FENABRAVE-SC:

“... o agravamento da crise política impacta diretamente na retração das vendas do setor automobilístico. Há ainda indefinição dos cenários político e econômico, agregados ao maior rigor dos bancos para aprovação de operações de

crédito, o aumento dos juros ao consumidor e o alto índice de desemprego, fazem com que os consumidores posterguem suas decisões de compra. “E este conjunto de fatores fez mais uma vez com que tivéssemos queda acentuada das vendas neste primeiro quadrimestre do ano em relação ao mesmo período de ano anterior.” ( Fonte: FENABRAVE – SC - [www.fenabravesc.com.br](http://www.fenabravesc.com.br))

O Jornal VALOR ECONÔMICO, destaca: “... junho foi mais um mês fraco nas vendas de automóveis, com o mercado mantendo-se no pior patamar em uma década. Números preliminares coletados até terça-feira mostram que entre carros de passeio, utilitários leves, caminhões e ônibus, os emplacamentos estão 20,4% abaixo de junho do ano passado. Por enquanto, faltando ainda calcular as vendas de ontem e de hoje – os volumes acumulados desde janeiro mostram queda de 25,7%.”

São esses fatores que vem impactando com maior rigor os pequenos e médios produtores e em especial voltados para o setor automobilístico, máquinas e equipamentos e indústrias locais de transformação como se observa das manchetes todos os dias nos jornais:

“... com a produção em baixa, grandes empresas da Região Norte do Estado (SC) partiram para redução de jornada e salários nas últimas semanas. A justificativa se repete: fraca atividade econômica e tentativa de evitar demissões. São companhias tradicionais de setores distintos, plástico, têxtil, confecção e eletroeletrônico. Tigre, e Lepper em Joinville e Weg em Jaraguá do Sul, já conseguiram a aprovação dos trabalhadores. A Malvee também anunciará...(A NOTICIA – Caderno de Economia de 30.06.2016)

“... Polo industrial da região Sul a cidade catarinense de Joinville passou a conviver em 2015 com demissões e redução generalizada de atividade nas fabricas. Maior município de Santa Catarina e com tradição no setor metal-mecânico, Joinville tinha atraído nos últimos anos grandes empresas, como GM, que iniciou atividades em 2013 e a BMW – que abriu unidade em 2014 na vizinha Araquari. Agora diante da crise econômica no País, o cenário é de incerteza e freio nas atividades.” (Diário do Sudoeste – Caderno de Economia de 30.06.2016)

Superou a requerente até então as ingerências do poder público na economia, pelas diversas crises provocadas por recessões setorializadas ou não, e a instabilidade do mercado, os juros altos, os encargos tributários e sociais elevados, mas que agora, estão se tornando barreiras que a estão conduzindo para uma situação insustentável, posto que as perspectivas de retomada do crescimento estão atreladas a reformas, política, tributárias e econômicas, tudo ao contrário do que se propalava há pouco, quando se incentivava o investimento.

No exercício de sua atividade comprometeu tanto os ativos da empresa como o patrimônio pessoal dos seus sócios, vez que assumem como devedor solidário ou aval os contratos de financiamentos de capital de giro.

Sua descapitalização vem se acentuando, no entanto, de modo a obrigá-la a tomar medidas em defesa de sua manutenção no mercado, preservando a tecnologia tão dura e custosamente desenvolvida há três décadas, por mais de uma centena de colaboradores diretos e outro tanto de indiretos.

Não bastam mais, ante a crise do momento, os acordos coletivos para manter a ocupação de mão de obra com redução de jornada, já que o mercado não está absorvendo a produção, de modo que o faturamento dos melhores meses do ano está abaixo de cinquenta por cento das estimativas, não se vislumbrando em curto prazo que isto possa ser superado.

Para fazer frente a essa crise que se prenuncia para o final deste ano e para 2017, como prevê a mídia especializada (projeções negativas do PIB) medidas urgentes precisam ser adotadas, para estancar os prejuízos decorrentes da crescente queda nas vendas, (vide histórico no anexo e documentos que demonstram redução para pouco mais de um terço desde 2013) aliadas a outras que lhe deem suporte para vencer esses obstáculos.

É preciso tempo para adequar o tamanho do negócio ao potencial de mercado atual. Dentre as medidas já adotadas estão as de ordem interna, gestão de processos de fabricação, redução de custos, seleção de produtos de melhor margem, alongamento de dívidas de curto e médio prazo. Está também desenvolvendo novas linhas de produtos, com perspectivas de venda que possam recompor no mínimo o nível médio de faturamento dos últimos anos.

É preciso tempo, como afirmado, para se adequar ao tamanho do negócio que o mercado comporta, e com completa reestruturação na comercialização, distribuição e vendas, treinamento constante de representantes comerciais, fortalecimento da marca.

A par de tudo isso, medidas mais específicas e urgentes para seu saneamento financeiro, exige que busque o apoio de seus credores, em especial dos estabelecimentos de crédito a fim de que possa transpor essa crise momentânea, mantendo o potencial de sua capacidade instalada, e que seguramente permitirá viabilizar as atividades e manter a segurança e amparo social que ela representa para dezenas de famílias desta comunidade.

Tentou diretamente junto aos credores o alongamento da dívida e a redução de encargos, propostas que tiveram pouca ou nenhuma

receptividade, esbarrando sempre na falta de limites locais e pessoais para decisão, na burocracia no trato da revisão dos contratos e certamente na falta de solidariedade ou comprometimento e sensibilidade do setor financeiro frente a situação de crise por que passa o setor, em especial o automobilístico, que cujos reflexos atingem a indústria de máquinas e equipamentos de manutenção.

Diga-se que enquanto o mercado financeiro opera com resultados espantosos a indústria definha e tem crescimento negativo como mostram as estatísticas. (Bancos com lucros elevadíssimos, Empresas em crise acentuada)

Resta-lhe, portanto, socorrer-se dos meios judiciais postos na legislação de regência para que possa superar essas dificuldades, mantendo seu quadro de trabalhadores, que vão dentro de um plano de viabilidade econômico-financeira, se envolver ainda mais no sentido de obter condições de pagar a todos os credores sem sacrificar os empregos e os investimentos que há mais de três décadas lhes asseguram a sobrevivência.

No prazo de sessenta dias a empresa vai apresentar um plano de pagamento de seu passivo aos credores de modo a aproveitar a estrutura e potencial existentes, sempre no objetivo de propiciar satisfação maior aos credores e menor sacrifício da devedora e de seus trabalhadores e familiares que seguramente dela dependem para o seu sustento.

O plano contemplará as opções que a legislação indica, como a dilatória dos pagamentos, assim como a remissória, havendo ainda a possibilidade de alienação de um imóvel próprio de propriedade do sócio fundador, cuja avaliação é de R\$-1.500.000,00 a qual será destinada ao fortalecimento do capital de giro e amortização parcial do passivo relacionado na recuperação, além de outras medidas que visem objetivamente a sua viabilidade.

Com a crescente pressão dos credores em receber seus haveres, já se prenuncia a ação de bancos no sentido de promover ações de execução, notificações, protestos cambiais e de registro de restrições cadastrais em banco de dados como SERASA E SCPC o que não contribui para o pagamento dos seus haveres, e ainda leva a empresa a indispor-se contra seus fornecedores e clientes agravando ainda mais a situação precária e de fragilidade em que se encontra.

Desta forma Excelência, trata-se a Requerente de uma Empresa com grande potencial, com tecnologia atualizada e com estrutura formada por clientes e fornecedores, organizada e competitiva de modo a gerar resultados suficientes para garantir o pagamento de seus credores, sem sacrificar todo o conjunto de bens materiais e imateriais num procedimento de liquidação, que é sempre nefasta em todos os sentidos.

É socialmente responsável e economicamente viável, sendo transitório o momento de crise que enfrenta como será exposto a seguir, razão pela qual promove o presente pedido do benefício da Recuperação Judicial.

#### DO ESTUDO PRÉVIO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Como afirmado, a requerente vem tomando todas as medidas de saneamento financeiro, restringindo ao máximo sem comprometer a eficiência e qualidade os custos ou despesas na industrialização e prestação de serviços, que lhe dão resultados crescentes a partir de agora, como se deduz do incluso demonstrativo e fluxo de caixa, que tende a ser positivo a partir da implementação de todas as medidas de contenção antes declinadas.

Nos últimos três anos a empresa pagou perto de quatro milhões de reais em juros e encargos financeiros, o que representa percentual elevado do seu faturamento líquido, seja para o financiamento de giro ou de investimentos na reestruturação de seu parque fabril, o que denota a voracidade do setor financeiro em detrimento do setor produtivo industrial.

As demonstrações financeiras em especial a que foi levantada para instruir o presente pedido, atestam que a empresa passa por sérias dificuldades de caixa, portanto, transitórias, mas que tem potencial de crescimento suficiente para fazer frente ao programa de saneamento que a recuperação judicial pode lhe propiciar.

Todas estas razões visam comprovar à Vossa Excelência, e demonstrar aos credores que a Requerente como estabelecimento produtivo tem excepcionais condições de gerar resultados na continuidade dos seus negócios, sendo certo que esta é a solução mais viável para a satisfação, em médio e longo prazo de todos os passivos.

#### DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS JÁ TOMADAS EM PROL DO SANEAMENTO FINANCEIRO

1 - Redução do custo da matéria prima empregada buscando com o fortalecimento do caixa, reduzir as despesas com financiamento do giro comercial.

2 - Otimização no processamento das matérias primas reduzindo o desperdício de materiais.



3 – Revisão dos moldes de injeção visando a menor utilização de matérias primas sem prejuízo da qualidade.

4 – Redução dos encargos trabalhistas e custos e melhorar eficiência e produtividade da mão de obra empregada, esperando que com a terceirização, prestes a ser regulamentada, possa obter melhor resultado, eficiência e qualidade, com menor custo.

5 – Redução do custo financeiro com a formação de capital de giro próprio no prazo de carência, com possibilidade de alienação de bens imóveis para redução do endividamento, no decorrer da execução do plano de recuperação e conseqüentemente dos encargos. A requerente deseja formalizar pedido de caução do bem imóvel de titularidade do sócio, o qual se encontra livre de ônus, e com opção de venda pelo valor de R\$-1.500.000,00, conforme documento incluso. Também não se opõe que essa restrição passe a constar do respectivo registro imobiliário.

#### DOS FUNDAMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Na avaliação dos requisitos e fundamentos da recuperação judicial todos os entes e interessados na superação das dificuldades da empresa, haverão de levar em conta, além do esforço pessoal de seus administradores e do pessoal que emprega que a empresa em recuperação representa:

I – A importância social e econômica da atividade do devedor no contexto local, regional ou nacional:

A empresa já desenvolveu tecnologia a custos elevadíssimos em máquinas, equipamentos, moldes e ferramentas de produção, além de qualificar a mão de obra, mantendo quadro de representantes comerciais em todo Brasil

É indiscutível que a preservação do estabelecimento e dos empregos diretos e indiretos é a meta principal, já que ele engloba os aspectos sociais e econômicos no seu conjunto, de modo que transcende os interesses locais e pessoais dos sócios que a compõem.

II – A mão de obra e a tecnologia empregada;

Ao longo de sua existência necessitou de dar formação e qualificação indispensável a seus trabalhadores para tornar a empresa viável e competitiva com os demais mercados produtores, inclusive dos importados.

Neste particular, cumpre notar que a formação de mão de obra não se restringe ao pessoal de fábrica, mas tem a requerente formado e dado

qualificação de mão de obra para trabalhadores que prestam serviços a rede de manutenção de veículos, borracharias e centros automotivos o que faz com o concurso de uma entidade de respeito como a FUNDAMAS:

“...Em uma parceria entre a instituição e a Eldorado Máquinas, o curso inédito na cidade irá qualificar pessoas em mecânica automotiva auto box, especializado em freios e suspensão, alinhamento, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de rodas.”

([http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/noticia/2010/03/fundama\\_sinauguraespacoparacursonaareaautomotivaemjoinville2825386](http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/noticia/2010/03/fundama_sinauguraespacoparacursonaareaautomotivaemjoinville2825386)).

III – Volume do ativo e passivo: Foram investidos ao longo desses trinta anos no setor produtivo, milhões de reais em bens, tecnologia, estrutura física, instalações, máquinas e equipamentos.

Seu maior patrimônio, entretanto, são os bens imateriais que não podem ser avaliados ou quantificados, nem constam de seus registros de contabilidade, como a tecnologia de produção. Outro fator não quantificável é o estabelecimento em si, tradição, clientela, fornecedores, conceitos todos que lhe permitem a capacidade que hoje tem de gerar recursos.

#### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO PEDIDO:

A empresa ou estabelecimento, local onde se concentram todos os meios de produção, que organizados geram riqueza, deixou de ser um patrimônio individual ou de grupos, para representar na lição de FABIO KONDER COMPARATO:

“... uma instituição social, que pela sua influência, dinamismo e poder de transformação sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: Essa instituição é a empresa. É dela que depende diretamente a subsistência de maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. ... É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo e é delas que o Estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais. É em torno da empresa, ademais que gravitam

vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores os prestadores de serviços...”

(Direito Empresarial – FÁBIO K. COMPARATO – pág.3)

“... A empresa é organismo vivo, tendo seu início e fim, ambos entremeados de altos e baixos da fisiologia empresarial. Essa vida porém, apresenta sua fase patológica, caracterizada pelo estado de crise econômico-financeira e seus desacertos. O direito de recuperação de empresas é o ramo do direito empresarial encarregado de cuidar da fase patológica da empresa enferma, mas com possibilidade de salvação.”

(Sebastião José Roque – Direito de Recuperação de Empresas – Editora Icone – pág. 36)

“... O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da preservação da empresa que dele é decorrente: tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais que prejudica não só o empresário ou sociedade empresária, mas prejudica também todos os demais: trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros comerciais e o Estado”. (MAMEDE, 2005, p. 417 in: JURIS PLENUM OURO VOL. N.º 37 DE MAIO DE 2014).

O pedido encontra amparo no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005 que em linhas gerais estabelece:

“... A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

“Se eventualmente um empresário entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas sobretudo a sua função social” (José da Silva Pacheco – in Processo de Recuperação Judicial, extrajudicial e Falência – Ed. Forense – pág.141)

A empresa se enquadra na espécie tratada no texto legal, pois se encontra em situação de dificuldade financeira transitória, tendo todas as condições para se superar com o processamento do Plano de Recuperação Judicial de que trata o artigo 53 combinado com o artigo 48 – verbis:

"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II - demonstração de sua viabilidade econômica e;
- III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o artigo 55 desta lei.

#### DOS REQUISITOS DE ORDEM PROCESSUAL:

São condições que devem ser demonstradas por ocasião da propositura da ação e que são inteiramente atendidos pela requerente, como provam documentos e certidões que anexa:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I — não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II — não ter há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O pedido está basicamente centrado em dois dispositivos da lei, enumerados como meios de recuperação, na forma do artigo 50 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 dentre eles:

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA:** – que poderá prever a alienação parcial de bens de que trata o artigo 50, observada a formalidade de seu parágrafo primeiro, e o parcial trespasse ou arrendamento do estabelecimento com base no artigo 50, inciso VII, o que propiciará a redução do passivo e conseqüente dos encargos, proporcionalmente à redução de faturamento, ou seja: do dimensionamento e adequação do negócio ao mercado comprador que o plano vier a estabelecer.

**REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:** com a dilação de prazos de obrigações e eventualmente remissão de parte do pagamento de dívidas – artigo 50, inciso I todos da lei 11.101/2005.

Apresenta o rol de dívidas que deverá incluir no pedido de Recuperação Judicial, o qual abrangerá a classe de Credores sem garantia ou privilégios, por fornecimentos ou financiamentos, e do que exceder ao limite das respectivas garantias, (alienação fiduciária) nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei nº 11.101/2.005.

A Empresa não tem ações trabalhistas e pretende no prazo indicado no plano de recuperação pagar seu passivo com a eventual rescisão de contratos de trabalho, sem que se promovam ações nesse sentido.

A requerente preenche os requisitos de ordem legal e processual para que seja seu pedido acolhido, pois tem condições de cumprir com o plano estabelecido, mantendo assim sua estrutura operacional na busca de resultados que possam satisfazer em menor tempo todas as obrigações financeiras.

Atendidos estão todos os critérios, objetivos e finalidades da norma legal, a bem de uma estrutura organizada que tem receitas de atividade, centrada na indústria e comercialização de peças e acessórios para empresas comerciais do ramo mobiliário e de decoração que merece de parte do judiciário apoio na sua preservação, pois vai propiciar a manutenção de dezenas de empregos diretos e indiretos, de modo a minimizar também eventuais sacrifícios de todos os credores.

A requerente depois de expor circunstanciadamente as razões do pedido, como as causas geradoras de sua crise financeira, e porque deve continuar suas atividades, cumpre com as exigências do artigo 51, instruindo o pedido com:

1 - Os balanços gerais e as demonstrações de resultados dos 3 (três) últimos exercícios sociais: 2013, 2014 e 2015.

2 - As demonstrações patrimoniais e de resultado em balancete parcial de 2016, e o especialmente levantado para instruir o pedido, demonstrando viabilidade na sua atividade, observadas as normas contábeis;

3 - O fluxo de caixa e sua projeção para os próximos dois anos;

4 - A relação nominal completa dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

5 - A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as alterações posteriores, inclusive de nomeação do atual administrador;

6 - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e do administrador do devedor;

7 - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

8 – As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

9 - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, ativa e passiva, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Em sucinto relatório, observa-se que seu fluxo de caixa com o faturamento em queda não comporta resultados que o tornam positivo, razão de alguma carência no prazo de início da amortização do passivo, ou suficiente para manter os pagamentos na forma originalmente pactuada.

Essa queda de faturamento e de rentabilidade torna necessário tempo para adaptar-se ao tamanho do mercado, o que não significa que tenha de manter o mesmo nível das receitas, mas o percentual de lucros sobre esse faturamento.

O endividamento por sua vez, pode ser reduzido ao nível suportável, desde que além da margem maior a ser obtida, com os procedimentos tomados desde então, com a possibilidade de desmobilização de parte dos seus ativos técnico e permanente pode dentro do plano a ser apresentado demonstrar com a supervisão judicial, ser possível manter a atividade e paulatinamente se desenvolver na forma como o mercado comportar.

#### DO REQUERIMENTO FINAL:

Feita a exposição pormenorizada dos fatos geradores e autorizadores do pedido, e mediante a juntada de todos os documentos antes relacionados, que dão cumprimento aos requisitos e pressupostos exigidos, vem respeitosamente a presença desse E. Juízo para requerer:

1 – O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo:

2 – Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005;

3 – Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial.

“... a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrações de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, *caput*, e 52 da Lei 11.101/2005). Diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005. Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja *sui generis* a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal.

...

Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial.

(Precedentes citados: Resp n.º 11326888 - CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013. REsp 1.272.697-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.)



4 – A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido;

Requer finalmente, com a apresentação do plano de recuperação judicial seja ele homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos órgãos de registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto à dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a recuperanda possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Declara que todos os documentos que são exibidos em cópia são extraídos de livros e documentos e são autênticos.

Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que  
Pede deferimento  
Curitiba, 07 de Julho de 2016.

ADELICIO CERUTI  
OAB-PR. 5643

LILLIANA MARIA CERUTI LASS  
OAB-PR. 21472